



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 023, DE 08 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PELO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA, DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Richardson Brando Nunes, Prefeito do Município de Herculândia, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e por considerar que o Governo do Estado de São Paulo, fundamentado nas recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus – COVID-19, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria do Estadual da Saúde, emitiu o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, estendendo as medidas de quarentena disciplinadas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e consequentemente por considerar a necessidade de realizar o enfrentamento e contenção da disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos,

DECRETA:

Artigo 1º - Os acessos rodoviários ao Município de Herculândia somente poderão ser efetuados através do “Trevo da Igrejinha”, localizado no km-512 da SP-294, permanecendo fechados os demais acessos a zona urbana pela rodovia no Trevo Principal, km-511 da SP-294 e no km-509-500 da SP-294.

§1º. A entrada de pessoas no Município, observadas as disposições do caput, estará condicionada à submissão dos indivíduos à inspeção pelas autoridades competentes, em barreira fitossanitária, instalada no acesso à cidade pelo “Trevo da Igrejinha”, localizado no km-512 da SP-294.

§2º. A entrada de veículos no Município, observadas as disposições do caput, estará condicionada à higienização sanitária, a ser realizada pelas autoridades competentes, em barreira fitossanitária, instalada no acesso à cidade pelo “Trevo da Igrejinha”, localizado no km-512 da SP-294.

§3º. Fica autorizado, durante a vigência deste Decreto, o fechamento dos acessos viários ao Município de Herculândia, ressalvado o disposto no caput, a critério da Administração Pública, por meio da Diretoria de Obras, para cumprimento do disposto no caput e parágrafos do presente artigo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 08 DE MAIO DE 2020.


RICHARDSON BRANCO NUNES
Prefeito Municipal